

## **PROJETO DE LEI Nº 30/2023**

Altera a redação do artigo 65 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do município e dá outras providências.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Artigo 65 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65 Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância inferior ao salário mínimo e superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 10 de maio de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

## **ROJETO DE LEI Nº 30/2023 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 30/2023 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 1990, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta encaminhada tem por objetivo de adequar a nossa Lei, uma vez que com a Medida Provisória 1172/23 do Governo Federal reajustou o salário mínimo para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023. Nesse sentido, quando analisado final do Edital do concurso público para os cargos de auxiliar de serviços gerais, merendeira e vigilante (Padrão 06 – Classe A) vencimento R\$ 1.303,86, ou seja, inferior ao salário mínimo.

Por sua vez a remuneração do servidor público não pode ser inferior a um salário mínimo, sob pena de ofensa à norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art.... 39, § 3º, da Constituição, cuja exegese firmada pelo STF é no sentido da impossibilidade de fixação da remuneração do servidor público em valor inferior ao salário mínimo, independentemente da jornada.

**Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de Urgência.**

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 10 de maio de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Ivar Guerra  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS